

LEI N. 11.306, DE 14 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a criar o programa
“Emagrecimento Saudável” e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa “Emagrecimento Saudável”.

Parágrafo único. O programa tem como objetivo de auxiliar no processo de perda de peso de forma saudável e sustentável.

Art. 2º O programa poderá ter acompanhamento multiprofissional e uso do medicamento (tirzepatida), com objetivo de auxiliar no processo de perda de peso.

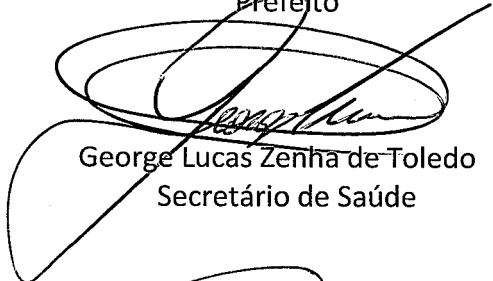
Art. 3º Poderá o Poder Executivo regulamentar esta Lei em conjunto com as secretarias envolvidas nesse programa.

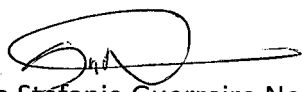
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


São José dos Campos, 14 de maio de 2026.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


George Lucas Zenha de Toledo
Secretário de Saúde



Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 53/2025, de autoria do Ver. Marcão da Academia)